CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

MR _____ No dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial sito na Rua do Bom Sucesso, número 374, concelho do Porto, perante mim, **Maria Helena Serra de Barros Guerra,** respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Primeiro**: _____

_____ **Mário Ricardo Cardoso Gomes**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 214 289 362, portador do cartão de cidadão número 11245204 3ZX4, válido até 13.08.2029, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, residente na Praceta Rita Ferreira da Silva 44-Lote D, cave 1 esq., 2755-075 Alcabideche. _____

_____ **Segunda**: _____

_____ **Vera Alexandra de Araújo Moura**, divorciada, contribuinte fiscal número 242 178 987, portadora do cartão de cidadão número 12454719 2ZX1 válido até 02.04.2029, natural da freguesia São José de São Lázaro, concelho de Braga, residente na Travessa Dr. Edgardo Sá Malheiro 18 - 3.º Dto, 4705-267 Braga. ___ _____

_____ **Terceira**:_____

_____ **Ana Gisela Carvalho Campos**, casada, contribuinte fiscal número 227 277 155, portadora do cartão de cidadão número 13436879 7ZX2 válido até 23.04.2028, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente na Rua Dr. Manuel Pais n°54, 4750-317 Barcelos._____

_____ **Quarto**:_____

_____ **Alexandre Araújo Guimarães de Abreu**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 239 711 963, portador do cartão de cidadão número 14080684

9ZW0, válido até 03.08.2031, natural da freguesia de São Martinho de Bougado, concelho da Trofa, residente na Rua Costa Ferreira Ed Opala 5D n.º50, 4785-298 Trofa. _____

_____ **Quinto**:_____

_____ **Nuno Miguel Mendes Pinto**, casado, contribuinte fiscal número 216 088 291, portador do cartão de cidadão número 12686160 9ZX7, válido até 28.05.2029, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Praça Francisco Sá Carneiro 146 - 4.ºDto, 4580-824 Lordelo. _____

_____ **Sexto**:_____

_____ **Ana Luisa Martins Neiva**, casada, contribuinte fiscal número 233 171 851, portadora do cartão de cidadão número 12221495 1ZX6 válido até 25.03.2031, natural da freguesia de Galegos Santa Maria, concelho de Barcelos, residente na Rua de Casal do Monte - Galegos Sta Maria, 4750-468 Barcelos. __

_____ **Sétimo**:_____

_____ **Beatriz Espadinha Leal Ferreira**, casada, contribuinte fiscal número 238 362 078, portadora do cartão de cidadão número 14809009 5ZV0 válido até 18.07.2031, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Rua Marquesa de Alorna, nº 47 Cave Dta 2700-572 Amadora._____

_____ **Oitavo**: _____

_____ **Inês Maria de Sousa Moreira Santos**, casada, contribuinte fiscal número 245 105 999, portadora do cartão de cidadão número 15444901 6ZV2 válido até 11.01.2036, natural da freguesia de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Tuna 300 casa C, 4415-118 Sermonde._____

_____ **Nono**: _____

_____ **Hugo Miguel Areais Moreira de Sousa**, casado, contribuinte fiscal

número 235 568 252, portador do cartão de cidadão número 13023357 9ZX5, válido até 02.02.2031, natural da freguesia de Rio Mau, concelho de Penafiel, residente na Rua José Moura Coutinho Nº1277 Muro, 4745-329 Trofa. _____

_____ **Décima**: _____

_____ **Sandra Maria Romeu Malhão**, divorciada, contribuinte fiscal número 221 920 080, portadora do cartão de cidadão número 10818626 0ZW4 válido até 03.08.2031, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta da Barrosena, porta A, 2° dto I 4920-070 Loivo, Vila Nova de Cerveira. __

_____ **Décima primeira**:_____

_____ **Celsa Irene Maciel Ferros**, casada, contribuinte fiscal número 238 928 292, portadora do cartão de cidadão número 11463615 0ZX2 válido até 07.02.2031, natural da freguesia de Tregosa, concelho de Barcelos, residente na Rua Vale do Neiva nº 408 4905-161 Tregosa. _____

_____ **Décima segunda**: _____

_____ **Filipa Dutra Azevedo**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 257 479 953, portadora do cartão de cidadão número 14952940 6ZV8 válido até 29.01.2030, natural da freguesia e concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Arrabalde nº 64, São Sebastião, Angra do Heroísmo 9700-610._____

_____ **Décima terceira**: _____

_____ **Maria Teresa Pinheiro Torres Sá Carneiro**, que também usa profissionalmente **Teresa Sá Carneiro**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 252 037 138, portadora do cartão de cidadão número 30170611 5ZV7 válido até 02.09.2035, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, com domicílio profissional na Rua Eugénio de Castro nº 352, 2º andar, sala 26, 4100-225 Porto, que outorga na qualidade de procuradora de: _____

_____ a) **Ana João Teixeira de Sousa Fangueiro**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 275 806 073, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Travessa do Souto nº 9, 4715-386 Tenões, Braga; ___ _____

_____ b) **Joana Paula Barbosa Manteigas Ribeiro**, casada, contribuinte fiscal número 248 235 109, natural da freguesia de Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro, residente na Rua da Paz nº 52, 2820-344 Charneca da Caparica; ___

_____ c) **Patrícia da Silva Melo**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 229 777 350, natural da freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, residente na Rua da Trapa nº 39, 3850-802 São João de Loure; ___ _____

_____ d) **Ana Zita Teixeira Neves**, casada, contribuinte fiscal número 205 515 320, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, residente na Rua ----------;_____

_____ e) **Catarina Palma Leal Marques de Almeida**, divorciada, contribuinte fiscal número 196 559 340, natural da freguesia de São João de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Campos Júnior nº 1, 3º A, 1070-306 Lisboa; _____

_____ f) **Cristina Isabel Fernandes Gomes**, casada, contribuinte fiscal número 216 979 390, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, residente na Urbanização das Senras nº 71 C, 2º dto, freguesia de Arões São Romão, concelho de Fafe; _____

_____ g) **Daniela Almeida Silva**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 254 320 848, natural da freguesia de Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua dos Escuteiros nº 109 r/c direito, 4760-480

Esmeriz, Vila Nova de Famalicão; _____

_____ h) **Diana Raquel Barros Vieira**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 239 647 947, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, residente na Rua Vasco da Gama nº 45, freguesia de Gualtar, concelho de Braga; _____

_____ i) **Filipe Gregório Airosa**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 209 788 119, natural da freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ilhavo, residente na Avenida Fernandes Lavrador nº 189, 2º E, Praia da Barra, 3830-749 Gafanha da Nazaré; _____

_____ j) **Jéssica dos Reis Azambuja**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 286 532 603, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na Rua Francisco Cruz nº 8, 1º Dto, Alcabideche, Cascais; _____

_____ k) **Mónica Filipa Conceição Manguito**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 251 829 375, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, residente na Rua José Joaquim Soares nº 17, 3º esquerdo, 8005-072 Faro;

_____ l) **Patrícia Albertina Dinis Veiga**, casada, contribuinte fiscal número 241 954 614, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua Agra da Polé nº 75, 4805-377 Ronfe, Guimarães; _____

_____ m) **Sara Isabel Rosa Monteiro**, casado, contribuinte fiscal número 227 345 373, natural da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Angola, nº 69, Padre Naveto, 2950-115, Palmela, Setúbal e _____

_____ n) **Marta Sofia Lemos de Oliveira**, divorciada, contribuinte fiscal número 249 982 080, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua Dr. Júlio Pires nº 175, r/c direito Frente F, 4435-031 Rio Tinto Gondomar, conforme procurações que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

_____ **Pelos outorgantes foi dito, nas qualidades em que outorgam foi dito**: _____ _____

_____ Que, pela presente escritura, constituem uma Associação com a denominação **"ENFESTETICA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMAGEM ESTÉTICA"**, com sede na Rua Alexandre Herculano n.º 188, Mida Centro Empresarial, 4785- 279 Trofa, união de freguesias de Bougado, concelho da Trofa, tendo como finalidade a proteção da saúde e segurança dos utentes de cuidados de enfermagem estética, através da promoção da qualidade, segurança e ética neste setor, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento profissional dos enfermeiros, para a salvaguarda dos utentes e para a adequada regulação e dignificação destas práticas clínicas. A Associação prossegue, no âmbito da sua atividade, fins de interesse geral, atuando nos setores da saúde, da proteção das pessoas, da educação, da formação profissional e da investigação científica, em benefício da sociedade em geral. Para a prossecução do seu objeto, a Associação propõe-se realizar, entre outras, as seguintes finalidades contribuir para a proteção dos utentes, promovendo práticas clínicas seguras, baseadas na evidência científica e conformes com os padrões de qualidade e de ética profissional; desenvolver ações de literacia em saúde e combate à desinformação, promovendo práticas seguras e baseadas na evidência científica junto da população e dos profissionais; contribuir para a identificação e denúncia de práticas ilegais, inseguras ou realizadas por profissionais não habilitados, defendendo o interesse público e a segurança dos utentes; promover a definição, clarificação e

atualização das competências, técnicas e procedimentos que podem ser realizados por enfermeiros no âmbito da estética, em colaboração com a Ordem dos Enfermeiros e quaisquer outras entidades competentes, contribuindo para a regulamentação do setor e para a segurança dos utentes; fomentar a formação contínua, a investigação científica e o desenvolvimento técnico-científico na área da enfermagem estética, através da organização de cursos, workshops, seminários, congressos e certificações; apoiar e desenvolver estudos, ensaios clínicos e outras investigações na área da enfermagem estética, através da promoção da inovação tecnológica, da adoção de novas práticas e equipamentos; representar os enfermeiros da área da estética junto de entidades públicas e privadas, incluindo a Ordem dos Enfermeiros, Autoridades de Saúde, Infarmed, Ministério da Saúde e demais entidades relevantes, como forma de contribuir para a segurança dos utentes e para a qualidade das práticas clínicas no setor; disponibilizar apoio jurídico, técnico e consultivo aos associados em situações de conflitos profissionais, processos disciplinares ou outras questões relacionadas com o exercício da enfermagem estética; cooperar com associações congéneres nacionais e internacionais, nomeadamente sociedades científicas de enfermagem e de medicina estética.

Declararam ainda:

Que a presente Associação regular-se-á pelos Estatutos constantes do **Documento Complementar** anexo, elaborado de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo expressamente declaram conhecer e aceitar, dispensando a sua leitura, e que faz parte integrante da presente escritura, o qual se arquiva.

Que, ficam, desde já, nomeados a Direcção da associação para o

quadriénio 2026/2029: _____

_____Direcção: _____

_____Presidente _____

_____ Mário Ricardo Cardoso Gomes; _____

_____Vice-Presidente _____

_____ Vera Alexandra de Araújo Moura; _____

_____Secretária _____

_____ Ana Gisela Carvalho Campos, casada; _____

_____Tesoureiro _____

_____ Alexandre Araújo Guimarães de Abreu; _____

_____Vogais _____

_____ Nuno Miguel Mendes Pinto; _____

_____Ana Luisa Martins Neiva; _____

_____Beatriz Espadinha Leal Ferreira._____

_____ **Assim o disseram e outorgaram**_____

_____ Foi consultado o Certificado de Admissibilidade de Denominação com número 2026016454, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 17.03.2026 no site www.eportugal.gov.pt, com o código de acesso 1588-8530-5403 pelo qual verifiquei que esta Associação tem o NIPC 519 334 817. __

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

Helena de Barros Guerra
Notária

Livro 334

Folha 148

Ana Luísa Mendonça Oliveira

Beatriz Leal Ferreira

Inês Santos

Hugo Miguel Araújo Meireles de Sousa

Sandra Maria Romeu Malhão

Celsa Irene Maciel Ferros

Filipa Dutra Azevedo

Teresa Sá Carneiro

A Notária,

Conta registada sob o nº 916

NOTÁRIA: Helena de Barros Guerra	
Liv. 334	Fls. 144
Doc.	Fls.

Estatutos da ENFESTETICA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMAGEM ESTÉTICA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Denominação, Natureza e Duração

1. A associação adota a denominação **ENFESTETICA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMAGEM ESTÉTICA**, adiante designada por "Associação".
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 519334817
3. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos.
4. A duração da Associação é por tempo indeterminado.
5. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos competentes e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º
Sede

1. A Associação tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano n.º 188, Mida Centro Empresarial, 4785- 279 Trofa, união de freguesias de Bougado, concelho da Trofa e distrito do Porto.
2. A Associação pode criar delegações, núcleos regionais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Direção.

Artigo 3.º
Fins e Objeto

1. A Associação **ENFESTETICA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMAGEM ESTÉTICA** tem por objeto a proteção da saúde e segurança dos utentes de cuidados de enfermagem estética, através da promoção da qualidade, segurança e ética neste setor, contribuindo simultaneamente para o

desenvolvimento profissional dos enfermeiros, para a salvaguarda dos utentes e para a adequada regulação e dignificação destas práticas clínicas.

2. A Associação prossegue, no âmbito da sua atividade, fins de interesse geral, atuando nos setores da saúde, da proteção das pessoas, da educação, da formação profissional e da investigação científica, em benefício da sociedade em geral.
3. Para a prossecução do seu objeto, a Associação propõe-se realizar, entre outras, as seguintes finalidades:
 a) Contribuir para a proteção dos utentes, promovendo práticas clínicas seguras, baseadas na evidência científica e conformes com os padrões de qualidade e de ética profissional;
 b) Desenvolver ações de literacia em saúde e combate à desinformação, promovendo práticas seguras e baseadas na evidência científica junto da população e dos profissionais;
 c) Contribuir para a identificação e denúncia de práticas ilegais, inseguras ou realizadas por profissionais não habilitados, defendendo o interesse público e a segurança dos utentes;
 d) Promover a definição, clarificação e atualização das competências, técnicas e procedimentos que podem ser realizados por enfermeiros no âmbito da estética, em colaboração com a Ordem dos Enfermeiros e quaisquer outras entidades competentes, contribuindo para a regulamentação do setor e para a segurança dos utentes;
 e) Fomentar a formação contínua, a investigação científica e o desenvolvimento técnico-científico na área da enfermagem estética, através da organização de cursos, workshops, seminários, congressos e certificações;
 f) Apoiar e desenvolver estudos, ensaios clínicos e outras investigações na área da enfermagem estética, através da promoção da inovação tecnológica, da adoção de novas práticas e equipamentos;
 g) Representar os enfermeiros da área da estética junto de entidades públicas e privadas, incluindo a Ordem dos Enfermeiros, Autoridades de Saúde, Infarmed, Ministério da Saúde e demais entidades relevantes, como forma de contribuir para a segurança dos utentes e para a qualidade das práticas clínicas no setor;

h) Disponibilizar apoio jurídico, técnico e consultivo aos associados em situações de conflitos profissionais, processos disciplinares ou outras questões relacionadas com o exercício da enfermagem estética;

i) Cooperar com associações congéneres nacionais e internacionais, nomeadamente sociedades científicas de enfermagem e de medicina estética.

4. A Associação não prossegue qualquer interesse particular, político, económico ou pessoal dos seus associados, e as suas atividades destinam-se ao benefício da comunidade em geral.
5. A Associação desenvolve as suas atividades em todo o território nacional, podendo estender a sua atuação ao estrangeiro.

Artigo 4.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 a) A joia inicial paga pelos associados;
 b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 d) As liberalidades aceites pela associação;
 e) Os subsídios e patrocínios que lhe sejam atribuídos;
 f) Receitas provenientes de formações, eventos, serviços ou protocolos;
 g) Outras receitas permitidas por lei.

Artigo 5.º

Princípios de Atuação

1. A Associação rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, boa governança, não discriminação e interesse público.
2. A Associação não distribui lucros ou excedentes entre os seus associados, membros dos órgãos sociais ou quaisquer outras pessoas, sendo os mesmos integralmente reinvestidos na prossecução dos fins estatutários.
3. As remunerações dos membros dos órgãos de administração não excedem os limites fixados pela legislação aplicável às entidades de utilidade pública, quando aplicável.

CAPÍTULO II
Associados

Artigo 6.º
Categorias de Associados

1. Podem ser associados:

 a) Associados Efetivos: todos os enfermeiros devidamente inscritos na Ordem dos Enfermeiros que exerçam ou pretendam exercer atividade na área da enfermagem estética;

 b) Associados Aderentes: outras pessoas singulares ou coletivas cuja colaboração seja relevante para os fins da Associação, designadamente estudantes de enfermagem, profissionais de saúde de áreas conexas ou entidades formadoras;

 c) Associados Honorários: pessoas singulares ou coletivas que, pela sua ação ou mérito, tenham contribuído de forma relevante para a prossecução dos fins da Associação, a título atribuído pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;

 d) Associados Beneméritos: pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à Associação serviços relevantes ou contribuições significativas, a título atribuído pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

2. Apenas os associados efetivos têm capacidade eleitoral ativa e passiva para os órgãos sociais.
3. Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de joia e quotas.

Artigo 7.º
Admissão de Associados

1. A admissão de associados é da competência da Direção, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos.
2. A decisão de admissão deve ser comunicada ao requerente no prazo de trinta dias, considerando-se deferida se não houver resposta nesse prazo.
3. Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias após a notificação da decisão.

4. A Associação mantém um registo nominal atualizado de todos os associados, com indicação da respetiva categoria, data de admissão e contactos.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 a) Participar nas atividades da Associação;
 b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 c) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 d) Beneficiar de apoio jurídico, técnico e formativo disponibilizado pela Associação;
 e) Aceder a formações, protocolos e seguros e outros benefícios em condições preferenciais;
 f) Requerer informações sobre a atividade e situação financeira da Associação;
 g) Apresentar propostas, sugestões e reclamações aos órgãos sociais;
 h) Usar a designação de membro da Associação e ostentar o respetivo símbolo.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:
 a) Cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
 b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
 c) Colaborar ativamente para a prossecução dos fins da Associação;
 d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que sejam eleitos;
 e) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;
 f) Abster-se de quaisquer atos que possam prejudicar os interesses ou a imagem da Associação.

Artigo 10.º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado perde-se por:
 a) Demissão voluntária, comunicada por escrito à Direção;
 b) Exclusão;
 c) Morte ou extinção, no caso das pessoas coletivas.
2. A exclusão só pode ter lugar quando o associado:
 a) Não pagar, sem justificação, as quotas em dívida após interpelação para o efeito e decorrido o prazo de 90 dias;
 b) Violar gravemente os Estatutos ou os regulamentos internos;
 c) Praticar atos que prejudiquem seriamente a Associação, os seus fins ou o seu bom nome;
 d) Perder os requisitos de admissão.
3. A exclusão é da competência da Direção, precedida de audiência prévia do visado, e deve ser fundamentada por escrito.
4. Da decisão de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias após a notificação, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 11.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.
3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos seus sucessores.
4. As vagas que ocorram durante o mandato são preenchidas por cooptação do respetivo órgão, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

Artigo 12.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

 a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;

 b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento para cada exercício, bem como as respetivas alterações;

 c) Aprovar o relatório de gestão, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;

 d) Fixar o montante da joia de inscrição e das quotas;

 e) Aprovar alterações aos Estatutos;

 f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

 g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens;

 h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;

 i) Aprovar os regulamentos internos sob proposta da Direção;

 j) Deliberar sobre os recursos das decisões da Direção em matéria de admissão e exclusão de associados;

 k) Atribuir a qualidade de associado honorário e benemérito, sob proposta da Direção;

 l) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos ou que não sejam da competência específica de outros órgãos.

Artigo 13.º

Convocação e Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, para aprovação do relatório de gestão, contas do exercício anterior e orçamento do ano corrente.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa;

b) Pela Direção;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento fundamentado.

3. A convocatória é feita com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso postal (carta registada) expedido para cada um dos Associados ou mediante publicação do respetivo aviso no Portal do Ministério da Justiça, sem prejuízo de poder ser remetida por correio eletrónico para os Associados, devendo indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral pode realizar-se por meios telemáticos, desde que garantidas a autenticidade das presenças, a segurança das comunicações, a possibilidade de participação efetiva dos associados e o exercício pleno dos direitos de intervenção e voto.
5. Quando a Assembleia Geral se realizar por via telemática, a convocatória deve indicar expressamente que a reunião decorrerá por meios telemáticos, especificar o meio ou plataforma a utilizar e incluir as instruções de acesso que se afigurem necessárias para a participação.
6. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação com a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
7. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.
8. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
9. As deliberações sobre a dissolução da Associação ou a destino do seu património exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os associados efetivos.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral;

b) Dirigir os trabalhos das reuniões;

c) Lavrar as atas das reuniões.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 15.º

Direção

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, sendo composta por sete membros, eleitos de entre os associados efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Compete à Direção:

 a) Gerir e administrar a Associação, praticando todos os atos necessários à prossecução do seu objeto;

 b) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

 c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

 d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório de gestão e as contas anuais;

 e) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

 f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;

 g) Aceitar liberalidades e celebrar contratos;

 h) Criar delegações, núcleos regionais ou representações;

 i) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário e benemérito;

 j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.
5. A associação obriga-se com a intervenção de um membro da Direção para atos de mero expediente e pela assinatura conjunta de dois membros da Direção para atos que excedam a gestão corrente.

6. A Associação pode fazer-se representar por Mandatários para a prática de atos específicos, mediante procuração, outorgada pela Direção de acordo com as respetivas regras de vinculação, que defina claramente os poderes conferidos.

Artigo 16.º

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da Associação poderá ser assegurada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, composto por 3 membros – um Presidente e dois Vogais –, eleitos de entre os associados efetivos, conforme for deliberado pela Direção, ao qual competem as funções atribuídas nos presentes Estatutos.
2. Caso o órgão de fiscalização assuma a forma de Conselho Fiscal, este reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Direção.
3. Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Assessoria

Artigo 17.º

Comissão Consultiva

1. A Associação pode ter uma Comissão Consultiva, que não será fixa, e que será composta por Associados Honorários e/ou personalidades externas de reconhecido mérito, designados pela Direção, consoante a necessidade de constituição da referida Comissão.
2. A Comissão Consultiva emitirá pareceres, recomendações e orientações no âmbito das finalidades previstas no Artigo 3.º dos presentes Estatutos.
3. A Comissão Consultiva não tem poderes deliberativos e os seus pareceres não são vinculativos.
4. A composição, modo de funcionamento e as regras internas da Comissão Consultiva são definidas pela Direção.

5. A Direção pode, a qualquer momento, alterar a composição ou extinguir ao Comissão Consultiva, sem necessidade de alteração estatutária.

CAPÍTULO V
Disposições Patrimoniais e Financeiras

Artigo 18.º
Exercício Económico e Prestação de Contas

1. O exercício económico coincide com o ano civil.
2. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, que são submetidos a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral.
3. A Associação mantém contabilidade organizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, designadamente o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

Artigo 19.º
Transparência e Boa Governação

1. A Associação dispõe de uma página pública na Internet, acessível de forma irrestrita, onde disponibiliza os relatórios de atividades e de contas dos últimos cinco anos, a lista atualizada dos titulares dos órgãos sociais, com indicação do início e do termo dos respetivos mandatos, e os textos atualizados dos estatutos e dos regulamentos internos.
2. A Associação adota mecanismos de controlo interno que assegurem a boa gestão dos recursos e previnam situações de conflito de interesses.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º
Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos associados presentes.
2. A proposta de alteração deve ser enviada aos associados juntamente com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Dissolução e Destino dos Bens

1. A Associação só pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão atribuídos a outra entidade sem fins lucrativos com fins análogos, a designar pela Assembleia Geral.
3. Em caso algum os bens da Associação podem reverter a favor dos associados ou de membros dos órgãos sociais.

Artigo 22.º

Regulamentos Internos

1. A Associação pode dispor de regulamentos internos destinados a desenvolver e complementar as matérias previstas nos presentes Estatutos.
2. Os regulamentos internos são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 23.º

Direito Subsidiário

1. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos, aplicam-se as disposições do Código Civil relativas às associações e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Disposições Transitórias

1. O primeiro mandato dos órgãos sociais inicia-se com a constituição da Associação e termina no final do quarto ano civil seguinte.
2. Até à aprovação de regulamento interno específico, as condições de admissão, direitos e deveres dos associados regem-se exclusivamente pelo disposto nos presentes Estatutos.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Os associados declaram que a Associação não tem finalidades contrárias à lei, à ordem pública ou ofensivas dos bons costumes.

Os Associados declaram que a Associação prossegue fins de interesse geral, sem qualquer finalidade lucrativa ou interesse particular dos associados.

Vera Alexandra de Araújo Moura

Ana Paula Coelho Campos

Alexandra Abreu

Nuno Miguel Mendes Pinto

Ana Luísa Crantinos Freire

Beatriz Leal Ferreira

Inês Santos

Hugo Miguel Araújo Moreira de Sousa

Sandra Maria Romeu Malhão

Celsa Irene Maciel Ferros

Filipa Dutra Azevedo

Teresa Sá Carneiro

A Nobre Medeiros